



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA DATAPREV – PREVDATA

ÍNDICE

CAPÍTULO	I	Da Entidade e do Objetivo do presente Regulamento3
CAPÍTULO	II	Glossário.....3
CAPÍTULO	III	Das Fontes e dos Limites de Custeio Administrativo.....6
CAPÍTULO	IV	Da Gestão dos Recursos.....8
CAPÍTULO	V	Do Critério de Rateio das Despesas Administrativas.....8
CAPÍTULO	VI	Da Constituição do PGA.....8
CAPÍTULO	VII	Da Avaliação do Fundo Administrativo9
CAPÍTULO	VIII	Dos Indicadores de Gestão Administrativa.....9
CAPÍTULO	IX	Dos Critérios Quantitativos e Qualitativos.....9
CAPÍTULO	X	Da Seleção e Avaliação de Prestadores de Serviços....11
CAPÍTULO	XI	Do Ativo Permanente.....12
CAPÍTULO	XII	Do Imóvel de Uso Próprio.....13
CAPÍTULO	XIII	Da Transferência de Administração de Planos de Benefícios.....13
CAPÍTULO	XIV	Da Retirada de Patrocinador.....15
CAPÍTULO	XV	Da Adesão de Novo Patrocinador ao Plano já Administrado pela PREVDATA.....16
CAPÍTULO	XVI	Da Inclusão de Novo Plano de Benefícios para Administração da PREVDATA.....17
CAPÍTULO	XVII	Da Cisão de um Plano de Benefícios Administrados pela PREVDATA.....18
CAPÍTULO	XVIII	Da Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios.....19
CAPÍTULO	XIX	Da Extinção da Entidade.....19
CAPÍTULO	XX	Da Extinção de um Plano Administrado pela Entidade.....20
CAPÍTULO	XXI	Do Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas.....21
CAPÍTULO	XXII	Da Aprovação e Alteração do Regulamento.....25
CAPÍTULO	XXIII	Das Disposições Gerais e Transitórias.....25

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E DO OBJETIVO DO PRESENTE REGULAMENTO

Artigo 1º A **Sociedade de Previdência Complementar da Dataprev - PREVDATA**, Entidade Fechada de Previdência Privada Complementar, de fins previdenciais e não lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, constituída sob a forma de Sociedade Civil, pela **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV**. Tem por finalidade instituir e administrar Planos de Benefícios de caráter previdenciário, em favor de seus participantes, assistidos e beneficiários.

Artigo 2º O presente Regulamento estabelece as disposições relativas ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da **Sociedade de Previdência Complementar da Dataprev - PREVDATA**, doravante designada simplesmente **PREVDATA**, que tem como objetivo estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais de responsabilidade da Entidade.

CAPÍTULO II

Artigo 3º As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parte do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais Planos de Benefícios ou PGA;
- III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da Entidade;
- IV. Despesas Administrativas: gastos realizados pela **PREVDATA** na administração dos planos previdenciais, incluindo as despesas administrativas com a gestão dos investimentos;
- V. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela **PREVDATA**, atribuídos ao conjunto de Planos de Benefícios administrados pela Entidade;
- VI. Despesas Administrativas Específicas: gastos específicos de cada plano de benefícios administrados pela Entidade;
- VII. Dotação inicial: aporte destinado à cobertura das despesas administrativas realizado pela empresa patrocinadora ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;
- VIII. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras oriundas da diferença positiva entre as contribuições administrativas e as despesas administrativas, acrescido do respectivo rendimento auferido na carteira de investimentos, o qual objetiva a cobertura das despesas administrativas a serem realizadas pela **PREVDATA** na administração dos Planos de Benefícios, na forma dos seus regulamentos;
- IX. Fusão de Planos: união de dois ou mais Planos de Benefícios ou PGA's, dando origem a um terceiro plano de benefícios ou Plano de Gestão Administrativa - PGA;
- X. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais Planos de Benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA.
- XI. Participante: pessoa física que aderir aos Planos de Benefícios administrados pela **PREVDATA** e que ainda não se encontre na condição de assistido;
- XII. Patrocinador: toda pessoa jurídica que aderir, por meio de um convênio de adesão, a um ou mais planos previdenciários;

XIII. Receitas Administrativas: receitas derivadas da gestão administrativa dos Planos de Benefícios previdenciais da Entidade;

XIV. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o patrocinador, a Entidade e os respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;

XV. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios previdenciais no último dia do exercício a que se referir, o qual se destina a balizar os gastos administrativos da Entidade;

XVI. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos previdenciais no exercício a que se referir, o qual se destina a balizar os gastos administrativos da Entidade;

XVII. Transferência de Administração: transferência do gerenciamento de um plano de benefícios de uma Entidade para outra, mantido o mesmo patrocinador.

CAPÍTULO III

DAS FONTES E DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Artigo 4º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da **PREVDATA** serão repassados ao Plano de Gestão Administrativa - PGA pelos planos de benefícios previdenciais, pelo fundo administrativo, bem como por seus respectivos rendimentos.

Parágrafo Único De modo a assegurar a estabilidade da gestão administrativa dos planos administrados pela Entidade, será constituído Fundo Administrativo, formado por sobras de recursos aportados pelos planos de benefícios previdenciais geridos pela Entidade e não utilizados em sua totalidade.

Artigo 5º As fontes de custeio administrativo de cada plano de benefícios gerido pela PREVDATA, constantes no plano de custeio anual, serão as seguintes:

- I - Contribuições dos participantes e assistidos definidas no plano de custeio anual;
- II - Contribuições dos patrocinadores definidas no plano de custeio anual;
- III - Resultado dos investimentos;
- IV - Taxa de administração de empréstimos aos participantes;
- V - Receitas Administrativas;
- VI - Fundo administrativo;
- VII – Doações; e
- VIII – Dotação Inicial.

§ 1º As fontes de custeio eventuais descritas nos itens V, VII e VIII, serão tratadas em sua ocorrência.

§ 2º As fontes de custeio de cada plano de benefícios gerido pela **PREVDATA** serão definidas pelo Conselho Deliberativo da Entidade e incluídas no orçamento anual, devendo constar ainda no plano anual de custeio atuarial.

Artigo 6º O limite anual para as destinações vertidas para o PGA pelo conjunto dos planos de benefícios vinculados a Lei Complementar n.º 108/2001 será de 1% de taxa de administração ou 9% de taxa de carregamento.



Parágrafo Único O limite anual será proposto pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo e deverá constar do orçamento e/ou do plano de custeio anual.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DOS RECURSOS

Artigo 7º A destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo serão individualizados por plano de benefícios administrado pela Entidade. Desta forma, o Fundo Administrativo será contabilizado e controlado em separado por plano de benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

Parágrafo Único A PREVDATA adotará uma política de investimentos exclusiva para os recursos relativos aos fundos administrativos dos planos de benefícios, sendo adotada para todos os recursos destinados ao mesmo, independente da origem, conforme disposto no Artigo 5º acima.

CAPÍTULO V DO CRITÉRIO DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 8º As despesas administrativas específicas de cada plano de benefícios serão custeadas integralmente pelo respectivo plano, não cabendo rateio entre os demais planos.

Artigo 9º As despesas administrativas comuns serão custeadas pelos Planos de Benefícios por meio de critério de rateio, de acordo com a seguinte metodologia:

§ 1º As despesas administrativas previdenciais serão custeadas pelos Planos de Benefícios administrados pela PREVDATA, na proporção dos recursos garantidores de cada um Plano no total de recursos administrados pela PREVDATA;

§ 2º As despesas administrativas de investimentos serão custeadas pelos Planos de Benefícios administrados pela Entidade, na proporção dos recursos garantidores de cada um Plano no total de recursos administrados pela PREVDATA.

CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Artigo 10 O Plano de Gestão Administrativa - PGA será constituído, inicialmente, com os recursos administrativos registrados no plano administrativo, tendo por base os saldos registrados em 31 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Artigo 11 Visando garantir um fluxo de recursos sustentável, capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos serão avaliados ao final de cada exercício, quando da elaboração do orçamento da **PREVDATA**.

Parágrafo Único: Os fundos administrativos dos planos de benefícios deverão ser rentabilizados mensalmente de acordo com sua Política de Investimentos.

CAPÍTULO VIII

DOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 12 Visando garantir uma avaliação objetiva das despesas administrativa realizadas pela **PREVDATA**, por meio de indicadores de gestão administrativa que deverão ser definidos pela Diretoria Executiva e acompanhados pelo Conselho Fiscal, a Entidade adotará os seguintes indicadores:

I. Custo Administrativo em Relação ao Ativo Total - mede o percentual de despesas administrativas em relação ao Ativo Total;

II. Custo Administrativo Previdencial por Participantes e Assistidos: mede o custo com a administração do passivo em relação ao somatório dos Participantes e Assistidos;

III. Custo Administrativo de Investimentos em relação aos Recursos Garantidores: mede o custo com a administração dos investimentos da Entidade em relação aos Recursos Garantidores Consolidados.

IV. Custo com serviços de terceiros em relação às despesas administrativas: mede o grau de terceirização a que se submete a Entidade;

V. Custo Administrativo por receita operacional: mede o volume das despesas administrativas em relação às receitas administrativas; e

VI. Treinamento por Colaborador: indica a quantidade de horas (ou o custo) de treinamento despendidas com cada colaborador.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS

Artigo 13 O Conselho Deliberativo da **PREVDATA** estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas quando da aprovação do orçamento anual, assim como as metas para os indicadores de gestão administrativa de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade.

Artigo 14 Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação.

Parágrafo Único: Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas devem ser observadas as seguintes características qualitativas:

I - Compreensibilidade: As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

II - Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

III - Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe a representar;



IV - Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da Entidade devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

Artigo 15 Para efeito de demonstração das despesas administrativas, os critérios quantitativos a serem observados serão:

- I - Expressão em valores monetários;
- II - Quadro comparativo com o orçamento anual;
- III- Adequação aos requisitos exigidos pela legislação vigente.

Artigo 16 A variação anual entre o valor orçado e aquele realizado que seja superior a 5% (cinco por cento), em relação ao orçamento global da Entidade, deverá ser justificada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X

DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 17 Os processos de compras de materiais e a execução de serviços de qualquer natureza serão disciplinados na forma das Instruções PREVDATA - IP.

CAPÍTULO XI

DO ATIVO PERMANENTE

Artigo 18 O ativo permanente, por ser custeado com recursos administrativos, deverá ser registrado contabilmente no PGA.

Parágrafo Único: O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do Ativo Permanente.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Artigo 20 Na hipótese de transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, havendo saldo no fundo administrativo do plano a ser transferido, a parcela a ser transferida, juntamente com os demais recursos, será definida com base em estudo específico para este fim, por profissional qualificado.

§ 1º Para a obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que integram o Fundo Administrativo contabilizados em nome do Plano de Benefícios a ser transferido, devem ser proporcionalizados em relação à totalidade dos fundos administrativos do PGA e deduzidos dos valores dos ativos permanentes de acordo com essa mesma proporção, tendo por base o mês imediatamente anterior ao da transferência;

§ 2º Do resultado, após a dedução prevista no Parágrafo 1º, será elaborada uma avaliação técnica por profissional habilitado, a fim de apurar os recursos necessários, que permanecerão na **PREVDATA**, para cobertura de gastos decorrentes da perda de escala, gastos administrativos futuros, encerramento das atividades da Entidade, dentre outros.



§ 3º Deverá ser elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Transferência de Administração de plano de Benefícios.

CAPÍTULO XIII DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Artigo 21 A retirada o patrocínio somente poderá ocorrer em consonância com os ditames legais, e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento dos compromissos assumidos com a PREVDATA, e havendo saldo no Fundo Administrativo, será realizado cálculo, por profissional habilitado, de acordo com a legislação vigente, para estabelecer-se a parcela desse fundo a ser atribuída ao(s) patrocinador(es) retirante(s).

Parágrafo Único: Deverá ser elaborado um documento específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a retirada de patrocinador.

CAPÍTULO XIV DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR AO PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA PREVDATA

Artigo 22 Será admitido o ingresso de novo patrocinador com seus respectivos participantes e assistidos a qualquer plano de benefícios já administrado pela **PREVDATA**.

§ 1º O Conselho Deliberativo deverá definir a forma de aporte dos recursos administrativos correspondentes ao ingresso de nova empresa patrocinadora.

§ 2º Se previsto no plano de custeio, o novo patrocinador deverá dotar o fundo administrativo, juntamente com os recursos previdenciais, para a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

§ 3º Na ocorrência de adesão de novo patrocinador será elaborado um documento específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a adesão de novo patrocinador ao plano já administrado pela **PREVDATA**.

CAPÍTULO XV DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA PREVDATA

Artigo 23 Na hipótese da **PREVDATA** passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar deverá ser elaborado plano de custeio administrativo, de acordo com o modelo de gestão administrativo aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Os planos criados pela própria Entidade deverão ter o custeio administrativo previsto neste artigo apurados atuarialmente.



§ 2º Para a recepção de planos de benefícios por transferência, deverá ser elaborado cálculo por profissional habilitado, para avaliação dos recursos necessários à composição do fundo administrativo do plano a ser recepcionado.

§ 3º Deverá ser elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Inclusão de Novo Plano de Benefício para Administração da **PREVDATA**.

CAPÍTULO XVI

DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA PREVDATA

Artigo 24 Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pela **PREVDATA**, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano originário no PGA poderá ser distribuído aos planos sucessores desde que estes permaneçam sob a administração da Entidade .

§ 1º Em caso de transferência de administração ou da retirada de patrocínio após cisão, prevalecerá a regra de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio, estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar prevalecerá a regra de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

§ 3º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas.

CAPÍTULO XVII

DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Artigo 26 Na hipótese de extinção de plano de benefícios administrado pela **PREVDATA**, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela Entidade, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios e de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

CAPÍTULO XVIII

DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 27 Na hipótese de extinção da **PREVDATA**, os recursos integrantes do PGA, após a liquidação de todas as obrigações da Entidade e ainda deduzidos dos valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, os valores residuais serão devolvidos aos patrocinadores, aos participantes e assistidos nos termos da legislação vigente com a devida aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Caso haja insuficiência de recursos, os valores necessários serão retirados dos planos de benefícios por meio da elaboração de um plano de custeio específico, desde que esses possuam recursos excedentes necessários ao cumprimento das suas obrigações previdenciais. Caso contrário, nos termos da legislação vigente, os valores faltantes deverão ser aportados na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Deverá ser elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Extinção da **PREVDATA**.

CAPÍTULO XIX

DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Artigo 28 Na hipótese de extinção de plano de benefícios administrado pela **PREVDATA**, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do referido plano, os valores residuais serão devolvidos aos patrocinadores, aos participantes e assistidos nos termos da legislação vigente com a devida aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um documento específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção de um plano administrado pela **PREVDATA**.

CAPÍTULO XXI

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 31 Caberá ao Conselho Fiscal o acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XXII

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 32 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da **PREVDATA** aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos já estabelecidos no Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios da Entidade.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Artigo 33 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da PREVDATA.

Artigo 34 Este regulamento foi aprovado pela ata da 390ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da PREVDATA, em 13/09/2013 e entrará em vigor a partir desta data.

ARY FOLLAIN JUNIOR
Diretor de Atendimento e Seguridade

CARLOS EDUARDO GOMES VILLAR
Diretor de Administração e Finanças

PAULO SÉRGIO SANTOS DO CARMO
Presidente Executivo

De acordo:

WARLLEY PINHEIRO ANDRADE
Presidente do Conselho Deliberativo

MARK ANTÔNIO QUEIROZ
Conselheiro

SERGIO BARBOSA BASILE
Conselheiro

ALCIDES JANEIRO GREGÓRIO
Conselheiro

INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

I. Custo Administrativo em Relação ao Ativo Total: mede o percentual de despesas administrativas em relação ao Ativo Total.

Total das despesas prevista para 2013 = R\$ 6.481.952,80

Total do ativo previsto para final de 2013 = R\$ 394.115.367,00

Índice em percentuais = R\$ 6.481.952,80 / R\$ 394.115.367,00 = 1,64%

II. Custo Administrativo Previdencial por Participantes e Assistidos: mede o custo com a administração do passivo em relação ao somatório dos Participantes e Assistidos;

III. Custo Administrativo de Investimentos em relação aos Recursos Garantidores: mede o custo com a administração dos investimentos da Entidade em relação aos Recursos Garantidores Consolidados.

Total das despesas com investimentos em 2013 = R\$ 2.970.984,00

Total do patrimônio consolidado em 2013 = R\$ 381.182.722,00

Índice em percentuais = R\$ 2.970.984,00 / R\$ 381.182.722,00 = 0,78%

IV. Custo com serviços de terceiros em relação às despesas administrativas: mede o grau de terceirização a que se submete a Entidade:

Total das despesas prevista para 2013 = R\$ 1.392.742,09

Total das despesas prevista para 2013 = R\$ 6.481.952,80

Índice em percentuais = R\$ 1.392.742,09 / R\$ 6.481.952,80 = 21,49%

V. Custo Administrativo por receita operacional: mede o volume das despesas administrativas em relação às receitas administrativas:

Total das despesas prevista para 2010 = R\$ 6.481.952,80

Total das receitas prevista para 2010 = R\$ 7.122.705,20

Índice em percentuais = R\$ 6.481.952,80 / R\$ 7.122.705,20 = 91,00%

VI. Treinamento por Colaborador: indica a quantidade de horas (ou o custo) de treinamento despendidas com cada colaborador.